

RELATÓRIO DE ANDAMENTOS PROCESSUAIS

Apresentado aos autos do processo de falência n.º **0000276-15.1999.8.16.0044**, de **Serraria Vaz Ltda.**, em trâmite perante a 11ª Vara Cível e Empresarial Regional de Londrina, em cumprimento ao art. 45, IV, da Portaria 18/2025.



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDMH ARRAZ J8NKN TQ78D

I. RELATÓRIO DETALHADO DE ANDAMENTOS PROCESSUAIS - ART. 3º DA RECOMENDAÇÃO Nº 72/2020 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

seq. da petição	Data da petição	Peticionante/Juízo	Conteúdo	Observação
1.41	16/06/2003	Juízo	Sentença de decretação da falência.	
1.54	12/08/2004	Juízo	Nomeação de Celso Paulo da Costa como síndico.	
1.56	23/08/2004	Falida	Falida apresenta relação de credores.	
1.59	19/08/2024	Secretaria	Publicação do edital.	
1.92	2005	Avaliador Judicial	1ª avaliação de bens arrecadados	
1.139	10/07/2007	Avaliador Judicial	Nova avaliação de bens remanescentes,	(valor total R\$ 30.940,00).



1.182	05/11/2008	Leiloeiro	Arrematação em 2ª hasta pública de bens por R\$ 15.500,00.	
1.214	13/05/2013	Ministério Público	MP requer encerramento da falência por ausência de bens, massa esvaziada e desinteresse dos credores.	
1.217	20/04/2014		Habilitação de crédito de terceiro (R\$ 165.991,23).	
2.1	27/05/2014	Secretaria	Certidão de digitalização dos autos.	
15	05/08/2014	Antigo Síndico	O antigo síndico comunicou que o processo aguardava decisão nos autos nº 2006.70.15.003128-6, em trâmite na 1ª Vara Federal de Apucarana, referente à devolução de valores transferidos para aquela jurisdição e vinculados à liquidação da falência. Informou, ainda, que todos os créditos trabalhistas haviam sido pagos, restando apenas os tributários.	Destacou-se que tais valores originavam-se da arrematação do imóvel da falida, ocorrida nos autos nº 268/98 da 2ª Vara Cível da Comarca de Apucarana, leilado em 11/12/2003 por R\$ 252.000,00, em 40 parcelas. O produto da alienação foi integralmente quitado, alcançando o montante de R\$ 374.504,89, posteriormente transferido para a Justiça Federal nos autos nº 2005.70.15.002186-0. Consta que os valores estavam depositados em conta vinculada à massa (nº 4900125077903), mas, por determinação judicial, foram remetidos à esfera federal, ficando a falência na dependência de deliberação naquele juízo para eventual retorno ao processo.
16	13/08/2014	Juízo	Suspensão do feito até a prolação da decisão.	Processo suspenso de 19/09/2014 até 23/03/2015.



24	01/04/2025	Secretaria	Ofício de outros órgãos: pedido de reserva de R\$ 800,00 em favor do credor Gleison José Simões Santos.	
26	27/05/2015	Antigo Síndico	O síndico Celso apresentou aos autos a decisão proferida na mesma data pela 1ª Vara Federal de Apucarana, no processo nº 2006.70.15.003128-6, tratando da destinação dos valores oriundos da arrematação do imóvel da falida.	Na decisão, a Justiça Federal determinou, primeiramente, a conversão em renda da União de parte dos valores depositados, com o objetivo de quitar integralmente diversas CDAs fiscais. Em seguida, ordenou a transferência da quantia remanescente – acrescida de eventuais atualizações – para conta vinculada à falência, junto à agência 3292 da Caixa Econômica Federal, em Apucarana, em nome do processo nº 0000276-15.1999.8.16.0044.
27	28/05/2015	Secretaria	Habilitação de Crédito.	Ev. 27.1: credor André Matias – crédito: R\$ 2.145,55. Referência à falência de "Industrial de Móveis Ornatto. Ltda. (?). Ev. 27.2: credora Maria Rodrigues de Camargo (R\$ 11.588,03).
29	12/06/2015	Antigo Síndico	O antigo síndico requereu a expedição de alvará de levantamento no valor de R\$ 185.925,68, valor este que, segundo informou, estava pendente desde 12/12/2008 em razão da ausência de saldo na conta da massa. Argumentou que, com a resolução da pendência junto à Justiça Federal e o depósito de R\$ 371.442,64 na conta nº 01526962-7, agência 3292 da Caixa Econômica Federal, estariam agora reunidas as condições para o pagamento.	O pedido foi acompanhado de extrato bancário (fls. 7), datado de 10/06/2015, demonstrando saldo atualizado de R\$ 373.001,09. O síndico consignou, ainda, que após a expedição do alvará promoveria a liquidação final da falência e apresentaria o respectivo relatório final, sinalizando a proximidade do encerramento processual.
32	30/06/2015	Terceiro interessado: Oscar Ivan Prux	O advogado Oscar Ivan Prux, habilitado como terceiro interessado e credor, apresentou insurgência contra a decisão proferida pela Justiça Federal nos autos da execução fiscal. Sustentou que a determinação de destinar valores diretamente à União violaria a competência do juízo falimentar, além de desrespeitar a ordem legal de pagamentos, pois existiriam créditos com privilégio superior ao tributário. O requerimento destacou o princípio da competência exclusiva e indeclinável do juízo falimentar para deliberar sobre a verificação de créditos e a destinação dos valores da massa.	Em sua manifestação, Prux requereu que o juízo da falência: a) solicitasse a imediata suspensão do repasse de valores à União, alegando que esta seria devedora contumaz e resistente à devolução de quantias recebidas indevidamente; b) determinasse à Vara Federal o envio integral dos valores arrecadados com a arrematação do imóvel da falida para o juízo falimentar, a fim de que o pagamento dos credores fosse realizado de acordo com a ordem de preferência legal, incluindo tanto a Fazenda Nacional quanto ele próprio e os demais credores.



33	30/06/2015	Juízo	O juiz reconheceu possível óbice ao pagamento de créditos tributários diante de habilitação já transitada em julgado, determinou comunicação urgente à Vara Federal e bloqueio dos valores da massa falida, mantendo o processo sobrestado até manifestação daquele juízo.	
49 e 57	22/07/2015 e 26/01/2016	Secretaria	Expedição dos ofícios nºs 527/2015 e 75/2016.	Cumprimento ao despacho de ev. 33
70	28/07/2016	Juízo	O magistrado ordenou que o síndico apresentasse quadro completo dos credores (valores pagos, saldos devidos e classificação legal), além do detalhamento da movimentação da massa falida, com recursos já utilizados e ainda disponíveis.	A medida buscou restabelecer controle e transparência na administração, diante de pagamentos concentrados em honorários e da ausência de consolidação da posição dos credores.
80	30/08/2016	Terceiro interessado: Oscar Ivan Prux	Pedido de Habilitação de crédito;	Valor do crédito: R\$ 165.991,23
85	27/0/2016	Antigo Síndico	O síndico informou a localização de imóveis em Vilhena/RO (matrículas nº 3651, 3652, 3668, 3677, 3678, 3686, 3688, 3689, 3691, 3692, 3693 e 3699), requereu sua inclusão na massa para avaliação e futura alienação, e comunicou diligências locais sobre possíveis medidas judiciais incidentes.	No mesmo ato, reiterou pedido de pagamento de honorários atrasados desde maio/2009, alegando saldo remanescente em conta da massa desde 2008 e apontando valor atualizado de R\$ 357.588,93. Evs. 85.2 e 85.3: cópia de apenas 11 matrículas. Faltando uma: 3.693.
88	28/09/2016	Antigo Síndico	Junta Certidão de Distribuição de Processos Emitida pela Comarca de Vilhena-RO.	
93	07/07/2016	Juízo	O juiz determinou a averbação da falência nas matrículas dos imóveis de Vilhena/RO, registrando-os como integrantes da massa falida.	Na mesma decisão, deferiu o pagamento dos honorários do síndico, ordenando ao contador judicial a atualização do valor devido para viabilizar a liberação.



95	13/10/2016	Secretaria	Expedição do ofício nº 914/2016.	Cumprimento do despacho de ev. 93: anotação nas matrículas dos imóveis nº 3651, 3652, 3668, 3677, 3678, 3686, 3688, 3689, 3691, 3692 e 3699. Devolvido sem cumprimento por falta de recolhimento de emolumentos (informação no ev. 156.1, em 17/08/2017).
97	14/10/2016	Antigo Síndico	Apresentação da Relação de Credores.	Totais apurados pelo síndico: Créditos Trabalhistas (Privilegiados): R\$ 290.418,94 Crédito Preferencial (Banco do Brasil): R\$ 2.137.034,42 Total Relação Falida (em reais, excluído o valor em dólar e créditos já quitados): R\$ 253.053,81
98 e 136	20/10/2016 e 18/05/2017	Contador Judicial	Cálculo honorários do antigo síndico.	R\$ 170.120,36 referente ao período de 12/2008 a 09/2016. R\$ 10.902,00 referente ao período de 10/20165 a 03/2017.
104 e 123	03/11/2016 e 10/04/2017	Juízo	Expedição de alvará de levantamento a favor do antigo síndico pelo valor indicado nos evs. 98 e 136.	Alvará nº 495/2016 expedido no ev. 106, em 09/11/2016. Alvará nº 302/2017 expedido no ev. 150, em 20/06/2017.
156	17/08/2017	Secretaria	Informação de que o ofício nº 914/2016 expedido ao Registro de Imóveis de Vilhena não foi cumprido por falta de recolhimento das custas e emolumentos.	Ref. ev. 95.
164	02/10/2017	Juízo	O juiz, diante dos reiterados pedidos de levantamento de valores, determinou que o síndico analisasse a viabilidade de pagamento aos demais credores. A decisão condicionou tal exame ao saldo existente nas contas da massa, impondo ao síndico a avaliação sobre a possibilidade de destinar os recursos disponíveis à quitação dos créditos pendentes.	O antigo síndico somente foi intimado para cumprir referida determinação no dia 17/11/20178, cf, registrado no ev. 215., todavia deixou transcorrer o prazo sem cumprimento (ev. 216). Apesar de, inclusive, ter aparecido nos autos para requerer pagamento das custas do registro de imóveis, ficou omissa sobre o determinado.



174	04/10/2017	Secretaria	Expedição de novo ofício ao 1º CRI de Vilhena.	Informação de envio pelo antigo síndico no ev. 192, em 19/03/2018. Confirmação de recebimento no ev. 198, em 23/03/2018. Resposta no ev. 199,1, em 20/06/2018.
187	26/10/2017	Secretaria	Extrato das contas judiciais vinculadas aos autos.	R\$ 231.025,60 e 1.080,98.
199	20/06/2018	1º CRI de Vilhena/RO	Informa que para proceder a averbação faz-se necessário o pagamento de R\$ 576,18 de custas e emolumentos.	Expedido alvará nº 1145773/2019 para pagamento das custas (ev. 253).
264	17/12/2019	Juízo	Ante a reiterada omissão, mesmo após intimado e, inclusive, ter se manifestado nos autos, o juiz reiterou a intimação do síndico, relativa à decisão do ev. 164 (02/10/2017). Desta vez, advertiu de forma expressa que a ausência de manifestação no prazo fixado acarretaria sua destituição do cargo.	Ref. decisão de ev. 164.
297	18/08/2020	MP	O Ministério Público, diante da reiterada inércia do síndico mesmo após as intimações dos evs. 261.0, 271.0 e 292.0, requereu sua destituição do cargo, com fundamento no art. 66, § 2º, do Decreto-lei nº 7.661/1945.	
322	09/03/2021	Antigo Síndico	Síndico reaparece após longo período de inércia. Relata entraves burocráticos na arrecadação dos 12 terrenos em Vilhena/RO (falta de CNPJ do cartório e custas não recolhidas), requer auxílio da Vara para viabilizar a anotação da falência. Menciona possibilidade de crédito junto à Eletrobrás. Reconhece que a relação de credores de 2016 é insuficiente e pede prazo para apresentar Quadro Geral atualizado.	Informação nova sobre o crédito junto a Eletrobrás. Justifica atrasos por problemas de saúde agravados pela pandemia, pedindo escusas ao juízo.
335	22/03/2021	Secretaria	Informação sobre a existência dos autos de usucapião nº 0000276-15.1999.8.16.0044 na 1ª Vara Cível de Vilhena/RO.	



351	08/07/2021	Terceiro interessado: Alessandro Souza Reis	Terceiro interessado Alessandro Souza Reis peticionou alegando ser proprietário do imóvel matrícula nº 3668 do RI de Vilhena/RO (Lote 07, Quadra 59, Setor 01).	Fundamentou sua pretensão na cadeia aquisitiva: o bem foi adquirido por Gerson Luiz Lacerda Maia da falida em 1994 e, posteriormente, em 2012, ele próprio firmou contrato particular de compra e venda com Gerson. Sustentou que não conseguiu registrar a transferência em razão das pendências da Serraria Vaz e, por isso, ajuizou ação de usucapião na 1ª Vara Cível de Vilhena/RO (proc. nº 0013305-69.2013.8.22.0014). Requereu, assim, que o imóvel não fosse incluído no acervo da falência, sob o argumento de que a alienação ocorreu muito antes da decretação da quebra (1999), e que fosse resguardado seu direito líquido e certo, evitando conflito entre a decisão da falência e o juízo local de Vilhena.
367	03/09/2021	Antigo Síndico	Relação de Credores atualizada.	Crédito Preferencial (Súmula 307/STJ): Banco do Brasil – R\$ 929.335,70 (restituição de adiantamento em contrato de câmbio, reduzido de R\$ 2.137.034,42). Trabalhistas: André Matias – R\$ 2.145,55; Maria Rodrigues de Camargo – R\$ 11.588,03; Valdecir Biglieri – R\$ 88.355,50. Alimentares (honorários advocatícios): Geison José Simões Santos – R\$ 800,00; Luiz Sérgio Candêo – R\$ 1.588,03; Oscar Ivan Prux – R\$ 165.991,23. Quirografário: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Arapongas – R\$ 13.895,16.
380	04/10/2021	Requerente e Credor John William Smye	Informa que seu crédito não constou na relação de credores apresentada no ev. 367.	
383	13/10/2021	Credor André Matias	Impugnação ao Quadro de Credores apresentado no ev. 367.	Requer a habilitação de seu crédito no valor integral, sem descontar as custas.



423	13/07/2022	Antigo Síndico	O síndico incluiu no Quadro Geral de Credores o crédito quirografário de John Wiliam Smye (R\$ 380.000,00), reiterou a necessidade de arrecadação dos 12 imóveis em Vilhena/RO, ainda sem averbação da falência, e informou que a matrícula nº 6.660 já foi objeto de usucapião	Reiterou a existência de processo coletivo contra a Eletrobrás (empréstimo compulsório de energia elétrica), em trâmite na 2ª Vara Federal de Brasília (nº 0042206-44.2003.4.01.3400).
430	03/08/2022	Juízo	O juízo determinou a retificação do Quadro Geral de Credores (evs. 367.1 e 423.1), suspendeu a alienação do imóvel matrícula nº 3.668 até o trânsito em julgado da ação de usucapião, ordenou a arrecadação e averbação da falência nos 12 imóveis de Vilhena/RO, com recolhimento imediato das custas, e fixou que, após avaliação e leilão, será iniciado o pagamento do passivo conforme os Quadros de Credores.	
435	04/08/2022	Terceiro interessado: Alessandro Souza Reis	O terceiro interessado Alessandro Souza Reis juntou aos autos a sentença transitada em julgado na ação de usucapião nº 0013305-69.2013.8.22.0014, perante a 1ª Vara Cível de Vilhena/RO, que lhe reconheceu a propriedade do imóvel matrícula nº 3668 (Lote 07, Quadra 59, Setor 01, Vilhena/RO).	
437	09/08/2022	Juízo	O juízo, em razão da sentença de usucapião juntada no ev. 435, dispensou o cumprimento do item 2 da decisão anterior (ev. 430.1) e determinou à serventia que, ao oficiar para cumprimento do item 3, excluísse o imóvel matrícula nº 3.668 do rol de bens da falida.	
452	21/09/2022	Secretaria	Em cumprimento à decisão do ev. 430, a Secretaria juntou certidões das matrículas dos imóveis de Vilhena/RO. O RI local averba a indisponibilidade de 9 imóveis da falida Serraria Vaz (matrículas nº 3652, 3677, 3678, 3686, 3688, 3689, 3691, 3692 e 3699), vinculando-os formalmente à falência. Já a matrícula nº 3651 foi encerrada em 14/01/2020, sendo transferida para o 2º Ofício de Registro de Imóveis de Vilhena, sob o nº 6.660.	
467	10/01/2023	Secretaria	Apresentação da matrícula nº 6.660 do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Vilhena.	



474	03/03/2023	Juízo	A Juíza Renata Bolzan Jauris determinou a expedição de cartas precatórias para avaliação dos imóveis de Vilhena/RO (matrículas nº 3652, 3677, 3678, 3686, 3688, 3689, 3691, 3692 e 3699), com verificação de ocupação e identificação dos ocupantes. Estabeleceu que, após o retorno das precatórias, o síndico teria 15 dias para se manifestar e, em caso de concordância, dar início ao leilão judicial, com posterior pagamento do passivo, inclusive com valores já depositados. No mesmo ato, o juízo destituiu o antigo síndico por reiterada inércia e nomeou a Auxilia Consultores Ltda., representada por Dr. Henrique Cavaleiro Ricci (OAB/PR 35.939), como nova administradora judicial, fixando prazo de 48 horas para assinatura do termo de compromisso.	
482	21/03/2023	Secretaria	Expedição de Carta Precatória para Avaliação.	Comprovante de protocolo: ev. 486.1. Número do processo: 7003557-39.2023.8.22.0014.
484	29/03/2023	Atual Síndica: Auxilia Consultores	Aceite e Assinatura do Termo de Compromisso.	
487	17/04/2023	Atual Síndica: Auxilia Consultores	Apresentou parecer inicial requerendo a autorização para manutenção da contratação do escritório Pereira e Pereira Consultoria Jurídica e Advocacia (OAB/PR 7.888, CNPJ 95.993.986/0001-54), responsável pelo patrocínio da ação judicial nº 0042206-44.2003.4.01.3400, em trâmite na 2ª Vara Federal Cível da SJDF (ação de empréstimo compulsório de energia elétrica).	Autorizada no ev. 490.1, em 05/05/2023.
495	14/06/2023	Secretaria	Extratos da conta 3292 / 040 / 01526962-7 vinculada aos autos.	



497	14/06/2023	Atual Sínica: Auxilia Consultores	Informou ter comunicado ao juízo deprecado que as custas da carta precatória nº 7003557-39.2023.8.22.0014 seriam quitadas quando do início do pagamento dos credores. Contudo, constatou que a carta fora arquivada definitivamente por ausência de recolhimento das custas. Diante disso, requereu o desarquivamento e prosseguimento da diligência, visando à avaliação dos imóveis por oficial de justiça.	
501	17/07/2023	Atual Sínica: Auxilia Consultores	Manifestou-se sobre o extrato da conta judicial vinculada à falência (CEF, ag. 3292, c/c 01526962-7), aberta em 21/05/2015 com saldo inicial de R\$ 371.442,64, proveniente de execução fiscal. Constatou-se a expedição de três alvarás: dois para pagamento de honorários do antigo síndico e um para custas de cartório em Vilhena/RO, restando saldo de R\$ 297.726,94 em 31/05/2023. Informou que este valor, somado ao resultado da avaliação dos imóveis em Vilhena/RO (carta precatória nº 7003557-39.2023.8.22.0014) e ao crédito da ação contra a Eletrobrás (proc. nº 1020452-67.2019.4.01.3400, em fase de liquidação de sentença), comporá o auto de arrecadação a ser apresentado.	
504	02/10/2023	Secretaria	Devolução da Carta Precatória.	Auto de Avaliação (Oficial de Justiça Luciana Cremasco Campos Dell'Orto, Comarca de Vilhena/RO). Total avaliado: R\$ 1.754.000,00. Parte dos imóveis está ocupada por terceiros que alegam aquisição antiga e possuem documentação de compra e venda não registrada. A matrícula nº 10 (Maria Nazaré Silva) conta com registro formal em cartório. As matrículas 11 e 18 contam com documentação apresentada por Terezinha de Jesus Mendes. Três imóveis (lotes 06, 07 e 08) não possuem ocupantes identificados.
506	06/10/2023	Terceiro Interessado	Pedido de habilitação nos autos pelos terceiros interessados Antonia Elionisia Oliveira da Silva e Sebastião Junior da Silva.	



511	08/11/2023	Atual Sínica: Auxilia Consultores	Manifestação da Sínica informando que, diante das informações prestadas por meio da carta precatória de n. 7003557-39.2023.8.22.0014, os bens indicados serão devidamente arrecadados, com a posterior confecção do respectivo auto de arrecadação.	
513	08/01/2024	Terceiro Interessado	Manifestação de Terezinha de Jesus Mendes requerendo a exclusão do imóvel denominado Lotes Urbanos n.º 11, 12 e 18, da Quadra 30, do Setor 01, localizados no Município de Vilhena-RO (Matrículas n.º 12.089, 12.090 e 12.091 – 2º Ofício de Registro de Imóveis de Vilhena-RO), dos bens a serem arrecadados na falência, por entender que o imóvel é de propriedade da requerente, adquirida mediante usucapião.	
514	12/01/2024	Atual Sínica: Auxilia Consultores	Requerimento de expedição de ofício ao 1º Ofício de Registro de Imóveis de Vilhena, para que apresente as matrículas atualizadas dos imóveis registrados em nome da Falida Serraria Vaz Ltda. (CNPJ n. e 03.334.836/0001-10 e 03.334.836/0004-63 – filial), incluindo as canceladas.	
516	07/03/2024	Juízo	Decisão acolhendo o pedido apresentado pela Sínica em seq. 514, determinando a expedição de ofício ao 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Vilhena/RO para que este envie ao juízo as matrículas atualizadas de eventuais imóveis registrados em nome da falida Serraria Vaz LTDA (CNPJ nº 03.334.836/0001-10 e 03.334.836/0004-63 – filial), inclusive aquelas matrículas eventualmente canceladas.	
522	22/03/2024	Secretaria	Resposta ao ofício pelo 2º Registro de Imóveis da Comarca de Vilhena informando a ausência de imóveis em nome de SERRARIA VAZ LTDA (CNPJ nº 03.334.825/0001-10 e 03.334.836/0004-63 - filial).	
525	16/04/2024	Atual Sínica: Auxilia Consultores	Requerimento da Sínica reitera os termos da manifestação de seq. 514.1, no sentido de que seja o 1º Ofício de Registro de Imóveis de Vilhena oficiado para apresentar as matrículas atualizadas dos imóveis registrados em nome da Falida Serraria Vaz Ltda. (CNPJ n. e 03.334.836/0001-10 e 03.334.836/0004-63 – filial), incluindo as canceladas.	



533	01/07/2024	Secretaria	Resposta ao ofício pelo 1º Ofício de Registro de Imóveis de Vilhena com as Certidões de Inteiro Teor das matrículas sob os nºs 3.658, 3.664, 3.665, 3.683, 3.685, 3.652, 3.677, 3.678, 3.686, 3.688, 3.689 e 3.691	
536	04/07/2024	Atual Sínica: Auxilia Consultores	Requerimento de expedição de ofício ao 1º Ofício de Registro de Imóveis de Vilhena para o envio das matrículas de n.s 3.699 (ref. imóvel de Lote 18, Quadra 30, do Setor 01), 3.693 (ref. imóvel de Lote 12, Quadra 30, do Setor 01), 3.692 (imóvel de Lote 11, Quadra 30, do Setor 01), 3.651 (ref. imóvel de Lote 02, Quadra 60, do Setor 01) e 3.668 (ref. imóvel de Lote 7, Quadra 59, do Setor 01), ainda que canceladas, registrados em nome da Falida Serraria Vaz Ltda. (CNPJ n. 03.334.836/0004-63).	
539	12/07/2024	Secretaria	Resposta aos ofícios enviados aos Cartórios de Imóveis da Comarca de Vilhena/RO, com cópia das matrículas de imóveis em nome da Falida	
542	02/08/2024	Atual Sínica: Auxilia Consultores	Manifestação da síndica posicionando-se pela invalidade das usucapiões constantes nas matrículas de imóveis pertencentes à Massa Falida, tendo em vista a interrupção da prescrição aquisitiva em meados de 2003. Requerimento de expedição de nova Carta Precatória à Vara Cível da Comarca de Vilhena/RO para avaliar o imóvel com registro anterior na matrícula 3.693 do 1º CRI de Vilhena/RO, atualmente registrado na matrícula n. 12.090, junto ao 2º CRI de Vilhena/RO	
544	11/11/2024	Juízo	Decisão determinando: i) inclusão de Terezinha de Jesus Mendes como terceira interessada no feito; (ii) intimação da terceira interessada para se manifestar acerca dos argumentos lançados pela Síndica da Falida no seq. 542.1	
548	02/12/2024	Terceiro Interessado	Comunicação do óbito de TEREZINHA DE JESUS MENDES, com requerimento de inclusão dos herdeiros na ação. Dada a extinção do mandato, os patronos pugnaram pela sua desabilitação no feito	



551	03/02/2025	Juízo	Decisão com o declínio da competência para processamento da ação, em favor da 11ª Vara Cível e Empresarial Regional, da Comarca de Londrina/PR	
569	30/06/202	Distribuidor	Redistribuição por prevenção à 11ª vara Cível e Empresarial de Londrina.	
571	01/07/2025	Secretaria	Expedida intimação para que o AJ apresente relatório detalhado a respeito do processo, nos termos da Portaria 18/2025	
575	21/08/2025	Atual Sínica: Auxilia Consultores	Manifestação da síndica apresentando relatório de redistribuição e ao final plano de ação e atos futuros a serem praticados.	
577	06/10/2025	Juízo	Decisão determinando remessa ao MP.	
580	23/10/2025	MP	O Ministério Público manifesta ciência e informa que no momento não tem nada a requerer.	
583	03/02/2026	Juízo	Decisão determinando a intimação do antigo procurador de Terezinha De Jesus Mendes, para que informe se houve nomeação de inventariante, e caso não tenha, que indique o administrador provisório do espólio. Por fim, determinou a intimação do AJ para que apresente relatório de andamentos processuais e andamento do plano de ação.	



Maringá/PR, 23 de fevereiro de 2026.

AUXILIA CONSULTORES LTDA.
Henrique Cavalheiro Ricci | OAB/PR 35.939

